
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Acrescenta o art. 6º-A ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 – Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Os ocupantes dos cargos estaduais de polícia civil, agente socioeducativo, agente penitenciário, perícia oficial e identificação técnica, que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 50 anos de idade, independentemente de sexo;

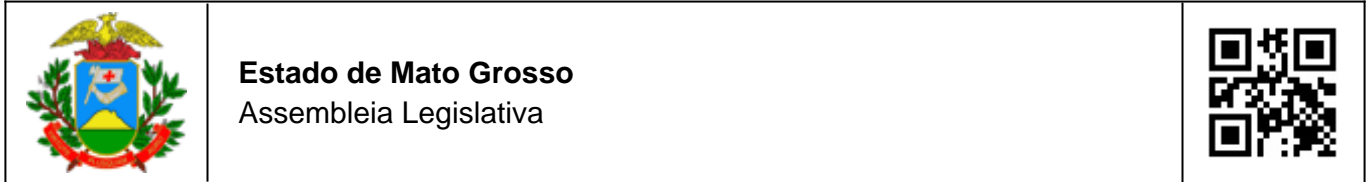
II – 30 anos de contribuição se homem, dos quais ao menos 20 anos deverão ter se dado em atividade de natureza estritamente policial e 25 anos de contribuição, se mulher, dos quais ao menos 15 anos deverão ter se dado em atividade de natureza estritamente policial;

III – período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso III deste artigo serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias civis estaduais e federais, penais, militares e nos corpos de bombeiros militares.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de introduzir normas de aposentadorias especiais aos ocupantes de cargos da polícia civil, agente socioeducativo, agente penitenciário, perícia oficial, identificação técnica e sistema socioeducativo para que tenham também direito aos mesmos direitos que os da polícia civil, uma vez que também estão expostos a perigos e precisam ter uma aposentadoria que leve em conta, ainda, a situação de insalubridade em que trabalham.



Vale ressaltar que, há três modelos de inserção da perícia oficial e da identificação técnica no Brasil, O primeiro é aquele em que estes profissionais pertencem aos quadros da Polícia Civil, o que ocorre nos Estados do ES, RJ, MG e DF, bem como na Polícia Federal.

O segundo modelo é o de que essas carreiras possuem autonomia administrativa, porém sem deixarem de ser policiais civis. É o caso de SP, PE, GO, MS etc. O terceiro modelo é o de separação absoluta entre essas carreiras e a polícia civil, como é feito em Mato Grosso e, também, em RS, SC, PR, AL etc.

Porém, essas funções foram inicialmente desempenhadas por policiais civis e muitas das pessoas ocupantes desses cargos eram policiais civis até a promulgação da Constituição Estadual e a separação total das entidades.

Portanto, por uma questão de justiça e de isonomia, propõe-se esta equiparação, contando com o apoio dos nobres Pares, para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual